## PROJETO DE LEI Nº , DE 2007.

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994 e dá outras providências.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1°. Esta Lei altera a Lei n° 8.899, de 29 de junho de 1994.
- Art. 2º O Art. 1º, da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994 , passa a vigorar com a seguinte alteração:
- "Art. 1º É concedido passe livre ás pessoas portadoras de necessidades especiais, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo, interestadual, intermunicipal e municipal.
- § 1º O instituto de identificação fará constar da carteira de identidade a condição de portador de necessidades especiais, que terá validade nacional.
- § 2º As empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de transporte coletivo reservarão dois assentos de cada veículo, destinado a serviço convencional, para ocupação das pessoas portadoras de necessidades especiais."
  - Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto vem ao encontro dos mais nobres anseios de toda a sociedade, pois visa instrumentalizar o portador de necessidades especiais das condições mínimas de transporte para o seu deslocamento de um local para o outro e, em especial, para aquele que não tem condições de manutenção, assim terá garantido o transporte gratuito e o assento reservado.

Esta medida é indispensável para a sua inserção na vida em sociedade, dando-lhe dignidade e respeitabilidade.

Esta proposição está cumprindo a Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, um dos princípios basilares a orientar o Brasil nas relações internacionais, que determina o amparo aos portadores de necessidades especiais.

No Brasil, nós temos vários dispositivos em leis federais, estaduais e municipais, que reconhecem esse direito, porém quando há o deslocamento para outro Município ou Estado o credenciamento não é reconhecido, não existindo a obrigatoriedade de reserva de assento, sujeitando nossos cidadãos a situações dolorosas, constrangedoras e desrespeitosas.

Assim, este projeto vem preencher a lacuna da lei. Com a sua tramitação, haverá discussões e amadurecimento do tema nas comissões, que contará com a contribuição de meus nobres pares, o que resultará num instrumento eficaz para a defesa da sociedade, e num tratamento mais digno para os portadores de necessidades especiais.

Brasília, em de de 2007.

DEPUTADO NEILTON MULIM PR-RJ